



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 011/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Cria cargos de provimento efetivo, e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro dos cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 12 da Lei Municipal nº 1.138/2009, a qual consolida o plano de cargos e salários, reclassifica cargos e cria função gratificada, 01(um) cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica criado, no quadro dos cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 12 da Lei Municipal nº 1.138/2009, a qual consolida o plano de cargos e salários, reclassifica cargos e cria função gratificada, 01(um) cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Ficam criados, no quadro dos cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 12 da Lei Municipal nº 1.138/2009, a qual consolida o plano de cargos e salários, reclassifica cargos e cria função gratificada, 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Motorista Operador, cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Fica criado, no quadro dos cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 12 da Lei Municipal nº 1.138/2009, a qual consolida o plano de cargos e salários, reclassifica cargos e cria função gratificada, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Fica criado, no quadro dos cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 12 da Lei Municipal nº 1.138/2009, a qual consolida o plano de cargos e salários, reclassifica cargos e cria função gratificada, 01(um) cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Art. 6º - Ficam criados, no quadro dos cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 12 da Lei Municipal nº 1.138/2009, a qual consolida o plano de cargos e salários, reclassifica cargos e cria função gratificada, 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Assistente Administrativo, cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Ficam criados, no quadro dos cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 16 da Lei Municipal nº 1.138/2009, a qual consolida o plano de cargos e salários, reclassifica cargos e cria função gratificada, mais 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Enfermeiro Atenção Básica 20 (vinte) horas, cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Art. 8º - Fica criado o Padrão de Vencimento 9.1, com vencimento básico de R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais), o qual passa a integrar o art. 46 da Lei Municipal nº 1.138/2009, na tabela dos cargos de provimento efetivo, com a seguinte redação:

I - Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	PROGRESSÃO HORIZONTAL						
	A	B	C	D	E	F	G
(...)							
9.1	R\$ 3.550,00	R\$ 3.834,00	R\$ 4.140,72	R\$ 4.471,97	R\$ 4.829,73	R\$ 5.216,11	8%
(...)							

Art. 9º - O parágrafo único do artigo 42 da Lei Municipal nº 587/2000, a qual institui o plano de carreira do magistério público municipal, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. (...)

Parágrafo único. São criados 36 (trinta e seis) cargos de professor de 20 (vinte) horas semanais, com as atribuições e especificações constantes dos anexos desta Lei, assim definidos:

I – 10 (dez) cargos de professor de educação infantil;

II – 12 (doze) cargos de professor de ensino fundamental anos iniciais;

III – 03 (três) cargos de professor de Atendimento Educacional Especializado;

IV – 02 (dois) cargos de professor de Educação Física;

V – 03 (três) cargos de professor de Língua Espanhola;

VI – 03 (três) cargos de professor de Língua Inglesa;

VII – 03 (três) cargos de professor de Educação Digital.”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

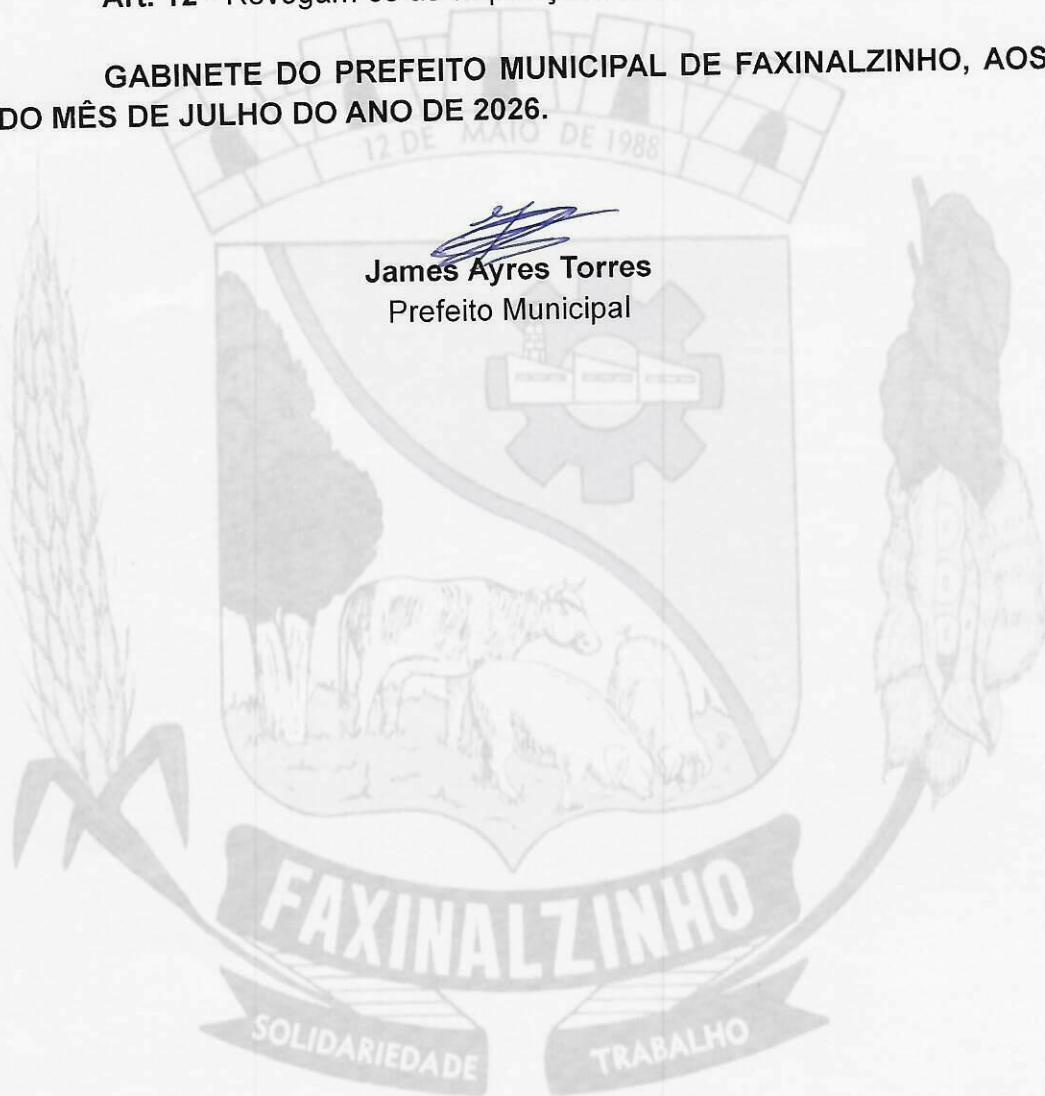
Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2026.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

ANEXO I.I

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO:
FISIOTERAPEUTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 9.1.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar métodos e técnicas fisioterápicas e terapia ocupacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.

Descrição Analítica: Aplicar métodos e técnicas fisioterápicos em pacientes para obter o máximo da recuperação funcional dos órgãos e de tecidos lesados, em caráter preventivo e curativo, realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; em caráter preventivo e curativo, junto as unidades de saúde e em visitas domiciliares, planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros; atender a amputados, preparando o colo e fazendo treinamento em prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos; ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; efetuar aplicação de ondas curtas, ultrassom e infravermelho nos pacientes, conforme a enfermidade, para avaliar ou terminar com a dor; aplicar massagens terapêuticas, utilizando fricção, compressão e movimentação com aparelhos adequados ou com as mãos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e ou reuniões com unidades da federação e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições de situações e ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

com sua especialização profissional; executar métodos e técnicas fisioterápicas e terapia ocupacional; indicar tratamento fisioterápico para pacientes com encaminhamento médico; planejar, orientar ou fazer os procedimentos para a consecução deste tratamento; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; dar orientações fisioterápicas preventivas; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; indicar pausas e tempo total de tratamento; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; dirigir veículo no exercício das atribuições de seu cargo, outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários, bem como à noite, sábados, domingos e feriados, em caráter eventual ou emergencial; sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual; sujeito a trabalho externo junto às escolas, escolas de educação infantil, postos de saúde e outras instituições, atendimento ao público em regime de plantão ou não; disponibilidade de viagens e frequência a cursos especializados.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

Provimento: Concurso público.

Idade: Mínima de 18 anos.

Instrução: Ensino Superior em Fisioterapia e registro no Conselho de Classe – CREFITO.

Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

ANEXO I.II

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO:
FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Assumir as responsabilidades técnicas de todos os atos farmacêuticos praticados no âmbito da Administração Municipal.

Descrição Analítica: Prestar a atenção farmacêutica, com o acompanhamento fármaco-terapêutico, detectando, analisando e resolvendo problemas relacionados com os medicamentos. Manter os medicamentos em bom estado de conservação, garantindo a qualidade, eficácia e segurança do produto, bem como a conservação e a limpeza do próprio estabelecimento. Colaborar com os Conselhos de Farmácia e autoridades sanitárias sobre irregularidades detectadas em medicamentos nos setores sob sua responsabilidade técnica. Preparar e fornecer medicamentos conforme prescrições médicas. Aprontar produtos farmacêuticos conforme formulas estabelecidas. Controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, atendendo aos dispositivos legais. Fiscalização nos estabelecimentos de interesse à saúde, como: drogarias, farmácias de manipulação, laboratórios e distribuidoras. Dar Assistência Farmacêutica nas farmácias das Unidades de Saúde e na Farmácia Central do Município. Aprovar oficinas de trabalho para suplementar a política de medicamentos genéricos e outras políticas que venham o encontro das Campanhas dos Governos Federal, Estadual e Municipal. Montar processos e dispensar medicamentos de alto custo. Determinar roteiros e guias de inspeção em Vigilância Sanitária. Rever a intercambialidade ou substituição genérica dos medicamentos. Elaborar manual d boas práticas de distribuição, estocagem e transporte de medicamentos, como também, a confecção dos POPs - Procedimentos Operacionais Padronizados. Atuar efetivamente nos Programas do Ministério da Saúde, como: Programa Nacional de Controle do Tabagismo, Programa Nacional de Combate à Hanseníase, Programa Nacional de Controle da Tuberculose, Programa de Prevenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis, Programa HiperDia (Hipertensão e Diabetes), e outros. Atuar efetivamente na Vigilância Epidemiológica, nos Programas de notificação compulsória (doenças transmissíveis). Preencher manuais de BSP. Desempenhar trabalho técnico especializado no desenvolvimento de tarefas que consistem na realização de exames laboratoriais de caráter biológico, devidamente coletado, possibilitando o diagnóstico, o tratamento e a prevenção de doenças. Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de: análises clínicas (hematologia, bioquímica, microbiológica, etc.); análises bromatológicas (micobiológica, leite, água, etc.). Participar da organização de laboratórios na distribuição, registros, cadastros,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

controle da qualidade dos exames, conferência e liberação de laudos laboratoriais em todos os setores do Laboratório. Garantir a rápida comunicação de resultados críticos e de Doenças de Notificação Compulsória. Participar do processo de compra de reagentes, materiais e equipamentos para o desempenho profissional, opinando tecnicamente na sua aquisição, manutenção e controle. Providenciar a elaboração e aprovação dos POPs. Realizar supervisão, capacitação e treinamento de recursos humanos necessários à área de atuação, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços prestados; participar das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde; desempenhar funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas; fiscalização profissional sanitárias; participar da elaboração e ou fazer cumprir normas e disposições gerais relativas ao armazenamento, controle de estoque e distribuição de medicamentos, germicidas e produtos correlatos; participar de discussões técnicas para seleção e aquisição de medicamentos, germicidas e produtos correlatos; elaborar manuais de procedimentos, manuais técnicos, formulários e lista de medicamentos, buscando normatizar e operacionalizar o funcionamento da assistência farmacêutica, criando padrões técnicos e sanitários de acordo com a legislação; gerir racionalmente recursos materiais e humanos, de forma a dar garantia de qualidade aos serviços prestados na área de medicamentos; atender os receituários médicos, observando a legalidade da receita, avaliando a compatibilidade física e química, bem como averiguando a dose, via de administração, duração do tratamento e dose cumulativa dos medicamentos prescritos; informar de forma clara e compreensiva, sobre o modo correto de administração dos medicamentos, alertando sobre reações adversas e interações medicamentosas com alimentos e/ou produtos ingeridos concomitantemente; atuar na promoção da educação dos profissionais de saúde e de pacientes; atuar como fonte de informação sobre medicamentos aos outros profissionais de saúde; participar de equipe multidisciplinar, colaborando na elaboração, execução e avaliação de programas de saúde pública; executar funções como: reconstituição de medicamentos, preparo de misturas intravenosas e nutrição parenteral, fracionamento de doses, produção de medicamentos, e outras atividades passíveis de serem realizadas e atribuições do farmacêutico; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; dirigir veículo no exercício das atribuições de seu cargo, outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários, bem como à noite, sábados, domingos e feriados, em caráter eventual ou emergencial; sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual; sujeito a trabalho externo junto às escolas, escolas de educação infantil, postos de saúde e outras instituições, atendimento ao público em regime de plantão ou não; disponibilidade de viagens e frequência a cursos especializados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

Provimento: Concurso público.

Idade: Mínima de 18 anos.

Instrução: Ensino Superior em Farmácia e registro no Conselho de Classe - CRF

Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

ANEXO I.III

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO:
MOTORISTA OPERADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Dirigir/operar veículos, máquinas e equipamentos pesados.

Descrição Analítica: Dirigir veículos pesados, de passageiros e de cargas, como por exemplo caminhões e ônibus, operar máquinas e equipamentos pesados, de movimentação, carga e descarga de material, como por exemplo motoniveladora, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, trator agrícola, pá carregadeira, a locais previamente definidos; verificar diariamente as condições das viaturas antes de sua utilização; fazer pequenos reparos de emergência que não requeiram conhecimentos especiais; preencher mapas e formulários sobre a utilização diária da viatura, anotando a quilometragem/horímetro no começo e no final do serviço, horário de saída e chegada e os dados relativos ao abastecimento, para controle da chefia; manobrar as viaturas para conduzi-los e posicioná-los nos locais de carga, descarga e operação; acompanhar o carregamento, orientando a arrumação do material a ser transportado, a fim de manter o equilíbrio e evitar danos; zelar pela documentação própria da viatura, para apresentá-los as autoridades, quando solicitado; zelar pelo bom andamento dos deslocamentos e trabalhos, observando o fluxo de trânsito, respeitando a sinalização e adotando as medidas cabíveis na preservação "ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança das viaturas, passageiros e terceiros; recolher periodicamente a viatura para revisão e lubrificação; manter a boa aparência das mesmas; operar as máquinas e equipamentos para escavar, carregar, mover levantar ou descarregar materiais; executar serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, conservação de vias e similares; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução: por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estabelecimento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; limpar e lubrificar a viatura e seus implementos seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como, trocar pneus, quando necessário; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da viatura e seus implementos e após executados, efetuar os testes necessários; anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; executar outras tarefas afins., outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 40 horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Especial: Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

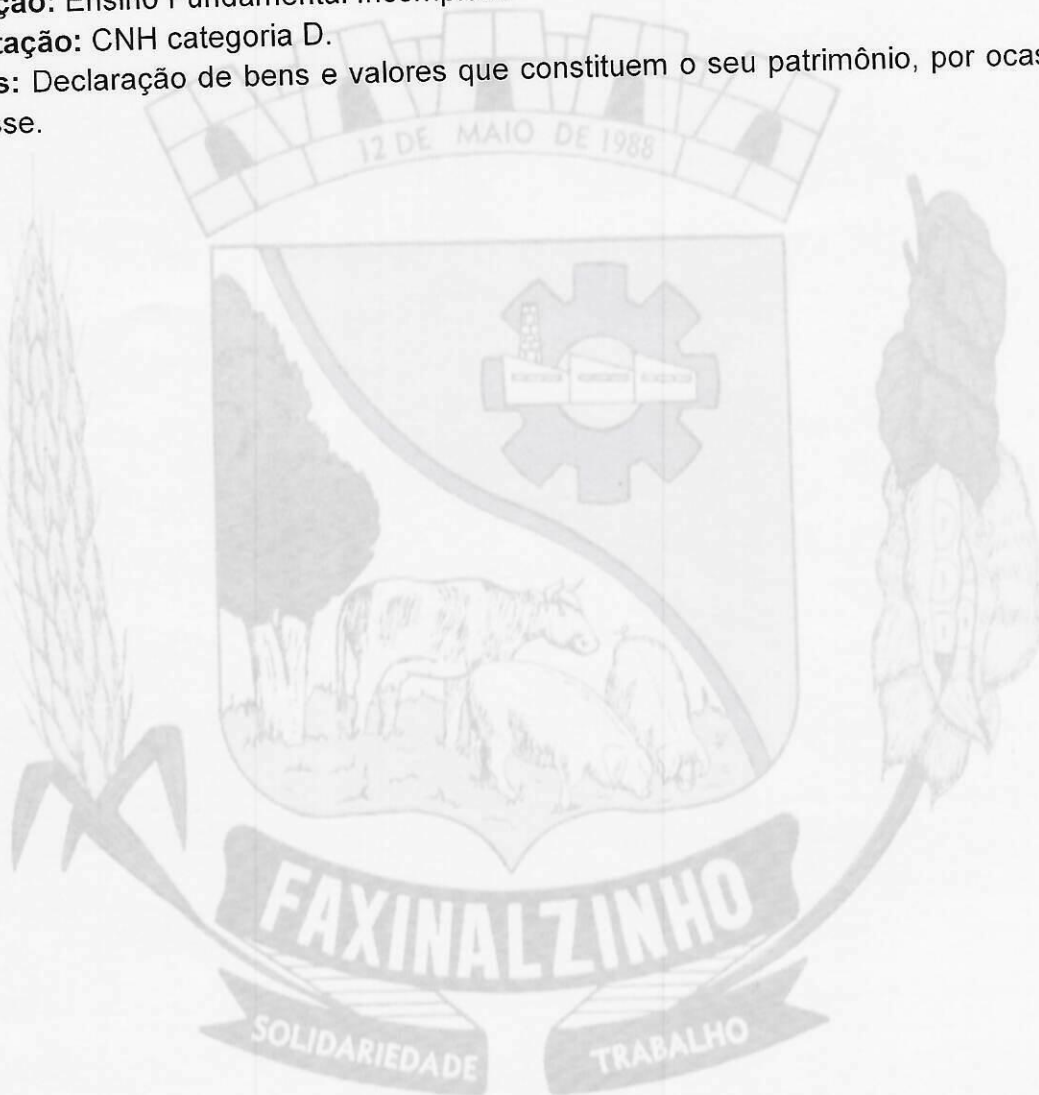
Provimento: Concurso público.

Idade: Mínima de 18 anos.

Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

Habilitação: CNH categoria D.

Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

ANEXO I.IV

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO:
FONOAUDIÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Execução de atividades que envolvam avaliação e terapia das funções necessárias ao desenvolvimento da linguagem, esquema corporal, campos perceptivo-visual, auditivo, tátil, olfativo e gustativo, atenção e memória e desenvolvimento psicomotor.

Descrição Analítica: Execução de avaliação e terapia das patologias fonoaudiológicas, patologia da audição - hipoacusias e seus tipos; patologia da voz - disfonias e afonias; patologia da ressonância - rinolarias; patologia da faladislalias, disartrias e disglosias; patologia da linguagem - disfasias, dislexias, disortografias, diagrafias, taquifemias e transtornos de origem neurológica, com comprometimento da comunicação (paralisia cerebral, afasia, deficiência mental e disfunção cerebral mínima); realizar a reeducação da deglutição; executar e interpretar testes de audiometria tonal supraliminar, impedanciometria, audiometria infantil e otoneurologia; executar e interpretar teste auditivos, visando seleção, adaptação de prótese auditiva; planejar e dar orientação preventiva e recuperativa à família e/ou paciente e a grupos sociais envolvidos com distúrbio de linguagem oral e/ou escrita e voz; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; atuar em pesquisa, prevenção, avaliação, terapia fonoaudiológica na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; tratar problemas de saúde como: motricidade orofacial (atuação fonoaudiológica nas funções orofaciais, nas disfunções da articulação temporomandibular, traumas de face e cirurgia ortognática, nas alterações de fala, na Fissura Labiopalatin, em disfagia orofaríngea neurogênica, disfagia orofaríngea mecânica, distúrbios de sucção e deglutição com recém-nascidos de risco e lactentes), gagueira, dislexia (dificuldade de leitura), afasia (dificuldades de compreensão), rouquidão, falhas na dicção, hipersensibilidade auditiva, zumbidos, tonturas, distúrbios fonológicos e fonéticos, e tudo o que estiver relacionado a capacidade oral e auditiva; desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas; dirigir serviços de fonoaudiologia





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

em estabelecimentos e projetos desenvolvidos pelo Município ou de que este faça parte; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos autárquicos, privados ou mistos no campo de audiofonia; participar de equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos; dar parecer fonoaudiológico na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; responsabilizar-se pelos materiais, equipamentos e instrumentos da área de atuação; planejar e desenvolver treinamentos, palestras, cursos, e outros eventos, sobre sua especialização; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando necessário; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento; executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; dirigir veículo no exercício das atribuições de seu cargo, outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 08 horas.

Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários, bem como à noite, sábados, domingos e feriados, em caráter eventual ou emergencial; sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual; sujeito a trabalho externo junto às escolas, escolas de educação infantil, postos de saúde e outras instituições, atendimento ao público em regime de plantão ou não; disponibilidade de viagens e frequência a cursos especializados.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

Provimento: Concurso público.

Idade: Mínima de 18 anos.

Instrução: Ensino Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho de Classe – CREFONO.

Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

ANEXO I.V

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO:
AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, orientar e esclarecer os contribuintes, quanto ao cumprimento das obrigações principais e acessórias, referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos ao seu alcance, para evitar a sonegação, buscar a justiça fiscal e proteger os interesses da Fazenda Municipal.

Descrição Analítica: Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, orientar e esclarecer os contribuintes, quanto ao cumprimento das obrigações principais e acessórias, referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos ao seu alcance, para evitar a sonegação, buscar a justiça fiscal e proteger os interesses da Fazenda Municipal. O exercício da administração tributária municipal, compreendendo fundamentalmente lavrar termos, intimações, notificações, autos de apreensão, na conformidade da legislação competente; dar início à ação fiscal, executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídico- tributária e constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento; exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas cabíveis, nos termos da lei; proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de bens, equipamentos, objetos, livros, papéis e documentos em qualquer meio de armazenamento, inclusive digital ou eletrônico, necessários ao exame fiscal; proceder à verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributo; determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los em caso de negativa, até que, mediante colaboração policial ou por via judicial, seja cumprida a ordem; proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma previstos em lei; redigir documentos necessários para a realização da intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de decisões e de atos administrativos de natureza tributária ou não; proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco-contribuinte, através de lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma prescritos na legislação tributária; proceder à lavratura de auto de desacato à autoridade fiscal, encaminhando-o à autoridade competente para fins de direito; providenciar para que seja ordenada, por intermédio da representação judicial do Município, a exibição de livros e documentos em casos de recusa de sua apresentação; encaminhar ao Ministério Público os elementos comprobatórios para a denúncia por crime contra a ordem tributária; executar a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

auditoria nos agentes arrecadadores, cartórios de registro de imóveis e tabelionatos, nas atividades que envolvam a receita municipal; proceder à estimativa fiscal de bens imóveis, inclusive quando contraditória, para fins de recolhimento de tributos; administrar e executar a cobrança administrativa dos créditos tributários e não-tributários, inclusive sua inscrição em dívida ativa; gerenciar em fase administrativa, conceder parcelamento dos créditos tributários e não tributários; promover o encaminhamento dos créditos tributários e não tributários à cobrança judicial, gerenciando os procedimentos administrativos relacionados; orientar tecnicamente as diversas áreas da Receita Municipal, no que se relacione com a recuperação dos créditos tributários e não-tributários; responder a consultas formuladas por contribuintes no âmbito da administração tributária municipal; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, tributários, dirigir veículo no exercício das atribuições de seu cargo, outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público, e outras formas de execução das atividades e prestação de serviços, com cumprimento da jornada realizado fora das dependências do órgão, de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.

Outros: Total autonomia para o exercício das atividades e efetivação do lançamento tributário.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

Provedimento: Concurso público.

Idade: Mínima de 18 anos.

Instrução: Ensino Superior em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração ou Direito.

Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

ANEXO I.VI

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO:
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e a aplicação de leis e normas administrativas; redigir e digitar expedientes administrativos; proceder à aquisição, à guarda e à distribuição de material; atendimento ao público externo e interno.

Descrição Analítica: Examinar processos; redigir e digitar pareceres, informações e expedientes administrativos como memorandos, cartas, ofícios e relatórios; revisar, quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis, vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, a conferência, a armazenagem e a conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; operar equipamentos de informática; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotina; auxiliar na escrituração de livros contábeis; realizar atendimento ao público interno e externo, via telefone, por meios eletrônicos e presencialmente; manter arquivos, fichários e protocolos referentes a expedientes originários ou em circulação no seu setor de trabalho; organizar e manter atualizado o registro funcional dos servidores, realizando controle e lançamento de efetividade de servidores e estagiários, férias, vale-transporte, licença-prêmio, horas-extras e licenças; organizar e manter atualizado o arquivo da documentação relativa à vida funcional dos servidores e de documentos endereçados ou encaminhados pelo setor, como memorandos e ofícios, entre outros, observando a tabela de sua temporalidade; dirigir veículo no exercício das atribuições de seu cargo, outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público, e outras formas de execução das atividades e prestação de serviços, com cumprimento da jornada realizado fora das dependências do órgão, de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

Provimento: Concurso público.

Idade: Mínima de 18 anos.

Instrução: Ensino Superior.

Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

ANEXO I.VII

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO:
ENFERMEIRO ATENÇÃO BÁSICA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 9.1.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias, no âmbito da atenção básica e atribuições da profissão.

Descrição Analítica: Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), em todos os ciclos de vida; realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares e prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas, observadas as disposições legais da profissão; realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos; realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; supervisionar, se for o caso, as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS; implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados à sua área de competência na UBS; acolher o usuário cordialmente; realizar identificação segura do paciente; identificar a necessidade da procura pelo serviço realizando os atendimentos e encaminhamentos necessários conforme protocolos; verificar e avaliar os dados vitais; sensibilizar e orientar continuamente a equipe e o usuário sobre o Protocolo de Acolhimento; registrar as ações realizadas no acolhimento, a classificação atribuída a cada paciente e o encaminhamento realizado no prontuário do paciente; realizar e orientar ações educativas em sala de espera; encaminhar paciente para consulta médica ou outros pontos de atenção de forma segura, garantindo a continuidade da assistência, quando necessário; realizar atendimento de emergência em conjunto com atendimento médico, coordenando as ações da equipe de enfermagem; realizar e coordenar o acolhimento e classificação de risco, executando as ações previstas nos protocolos, conforme disposições da PNAB e COREN; realizar consulta de enfermagem, anamnese, exame



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

físico, solicitação de exames e prescrição de medicamentos previstos nos Protocolos Municipais instituídos; participar das discussões de casos em reunião de equipe para avaliação e monitoramento da execução do Acolhimento da Unidade de Saúde; dirigir veículos no exercício das atribuições do cargo; exercer outras atribuições conforme legislação profissional e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação, outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público, e outras formas de execução das atividades e prestação de serviços, com cumprimento da jornada realizado fora das dependências do órgão, de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

Provimento: Concurso público.

Idade: Mínima de 18 anos.

Instrução: Ensino Superior em Enfermagem e registro no Conselho de Classe – COREN.

Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2026.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a adequação do quadro de cargos de provimento efetivo do Município, visando atender às necessidades atuais da Administração Pública e assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

A criação dos cargos propostos permitirá o fortalecimento da estrutura administrativa municipal, proporcionando melhores condições para a execução das atribuições institucionais e para o atendimento das demandas existentes, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade na gestão pública.

Temos que o presente projeto de lei contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobre Edis.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO/RS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

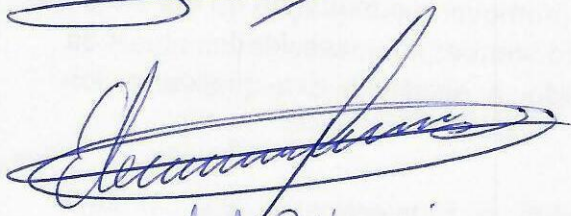

James Ayres Torres
Prefeito Munic. de Faxinalzinho-RS
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Faxinalzinho
APROVADO

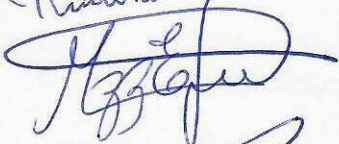
Data 08/07/2026

Yvelise S. B. 27/02/2026
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Daniel A. Ribeiro

Rudinei S. B. 27/02/2026



Reynaldo A. Norberto

Vilmar A. Campesini